



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

**REPUBLICAÇÃO**

**PROVIMENTO Nº 48/2008**

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Secretaria de Avaliação de Pessoal, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

~~Art. 1º Fica criada, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Secretaria de Avaliação de Pessoal. (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~Art. 2º A Secretaria de Avaliação de Pessoal disporá de recursos administrativos para assessorar as seguintes comissões: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

- ~~I — Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;~~
- ~~II — Comissão de Promoções.~~

~~§ 1º Os servidores que exercem atividades administrativas para as comissões referidas no caput serão lotados na Secretaria de Avaliação de Pessoal.~~

~~§ 2º Ordem de Serviço do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos disporá sobre o funcionamento administrativo da Secretaria de Avaliação de Pessoal, mediante edição de regimento interno.~~

~~Art. 3º A Secretaria de Avaliação de Pessoal será coordenada por um Promotor de Justiça Assessor com atuação preferencial junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~Parágrafo único. A coordenação administrativa da Secretaria de Avaliação de Pessoal será exercida por servidor designado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.~~

~~Art. 4º As comissões referidas no artigo 2º serão presididas por servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça — Serviços~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

~~Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ocupantes de cargos de nível superior. (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~Art 5º Os §§ 1º e 2º do artigo 2º do Provimento nº 14/2000, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 2º ...~~

~~§ 1º A Comissão referida no caput será composta por sete servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo, pelo menos, um indicado pela APROJUS – Associação dos Servidores do Ministério Público –, e um indicado pelo SIMPE-RS - Sindicato dos Servidores do Ministério Público –, e os respectivos suplentes, sob a presidência de servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 2º Os trabalhos de secretaria da Comissão serão exercidos por servidor da Secretaria de Avaliação de Pessoal, salvo impedimentos legais ou outro motivo relevante, hipótese na qual o Presidente indicará um servidor para exercer tais atribuições.”~~

~~Art. 6º O artigo 6º do Provimento nº 14/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 6º A Secretaria de Avaliação de Pessoal remeterá, semestralmente, as “Fichas Informativas de Desempenho” às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório a serem analisados. (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~§ 1º As Chefias Imediatas deverão devolver à Secretaria de Avaliação de Pessoal as “Fichas Informativas de Desempenho” preenchidas, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período de análise constante da ficha.~~

~~§ 2º A Secretaria de Avaliação de Pessoal encaminhará à Comissão as “Fichas Informativas de Desempenho” assim que as houver recebido das Chefias Imediatas.~~

~~§ 3º A guarda da documentação pertinente às atividades da Comissão será de responsabilidade da Secretaria de Avaliação de Pessoal.”~~

~~Art. 7º O caput e o § 1º do artigo 7º do Provimento nº 14/2000, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 7º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório elaborará a “Avaliação Especial de Desempenho” para confirmar, ou não, o servidor no cargo.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

~~§ 1º Caso a Comissão entenda pela não confirmação no cargo, poderá, mesmo antes de findo o período de estágio probatório, elaborar a “Avaliação Especial de Desempenho.”~~

~~Art. 8º Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 7º do Provimento nº 14/2000, que passam a ter a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 7º ...~~

~~§ 3º Concluída a instrução da Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação expressamente motivada, por período definido pelo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.~~

~~§ 4º Quando da “Avaliação Especial de Desempenho” do servidor em estágio probatório, será designado um membro relator e um membro revisor para exame detido do processo.”~~

~~Art. 9º O artigo 8º e parágrafo único do Provimento nº 14/2000, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 8º Da decisão da Comissão que não confirmar no cargo o servidor em estágio probatório, caberá recurso nos termos do artigo 9º.~~

~~Parágrafo Único. O recurso será dirigido à Comissão, a qual, se não reconsiderar, o encaminhará ao Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.”~~

~~Art. 10 O artigo 9º do Provimento nº 14/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 9º O prazo referente ao recurso será de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da decisão.~~

~~§ 1º O recurso seguirá o modelo constante do Anexo IV.~~

~~§ 2º O recurso deverá ser encaminhado via postal ou protocolado na Unidade de Protocolo e Expedição, a qual lhe dará o devido encaminhamento.”~~

~~Art. 11 Acrescenta o § 3º ao artigo 9º do Provimento nº 14/2000, que passa a ter a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 9º ...~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

~~§ 3º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.”~~

~~Art. 12 O artigo 10 do Provimento nº 14/2000, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório referida no artigo 2º, que poderá, inclusive, editar ementas de orientação, à guisa de uniformização e tratamento isonômico dos servidores em estágio probatório.”~~

~~Art. 13 O artigo 3º do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo Provimento nº 49/2012)~~

~~“Art. 3º Competirá à Secretaria de Avaliação de Pessoal informar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a existência de vagas disponíveis para promoções.”~~

~~Art. 14 O *caput* e o § 1º do artigo 10 do Provimento nº 48/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10 A Comissão referida no artigo 2º será composta por 7 (sete) servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo, pelo menos, um (01) indicado pela APROJUS – Associação dos Servidores do Ministério Público, e um indicado pelo SIMPE-RS - Sindicato dos Servidores do Ministério Público -, sob a presidência de componente designado pelo Procurador-Geral de Justiça.~~

~~§ 1º Os trabalhos de secretaria da Comissão serão exercidos por servidor da Secretaria de Avaliação de Pessoal, salvo impedimentos legais ou outro motivo relevante, hipótese na qual o Presidente indicará um servidor para exercer tais atribuições.”~~

~~Art. 15 O § 2º do artigo 12 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12 ...~~

~~§ 2º O Formulário Informativo de Desempenho será disponibilizado pela Secretaria de Avaliação de Pessoal, em consonância com o parágrafo único do artigo 16.”~~

~~Art. 16 O parágrafo único do artigo 15 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

“Art. 15 ...

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de desempate enumeradas no caput, proceder-se-á a realização de sorteio público, com a presença mínima de três (03) componentes da Comissão, facultada a presença de um (01) representante da APROJUS - Associação dos Servidores do Ministério Público e um representante do SIMPE-RS - Sindicato dos Servidores do Ministério Público.”

Art. 17 Altera a redação do artigo 16 do Provimento nº 48/2002 e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 A Comissão de Promoções providenciará a publicação de Edital referente à abertura do concurso de promoções, especificando o período a que se refere o concurso, os cargos e suas respectivas vagas, por classe, bem como o critério de preenchimento da primeira vaga.

Parágrafo único. Também constarão do edital instruções complementares ao presente regulamento, que versarão exclusivamente sobre orientações operacionais do respectivo concurso de promoções, inclusive quanto ao uso de meios informatizados para o encaminhamento dos formulários referidos neste regulamento.”

Art. 18 Acrescenta o § 5º ao artigo 17 do Provimento nº 48/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17º ...

§ 5º O edital de abertura do concurso poderá estabelecer forma diversa à prescrita neste artigo visando à eficiência mediante uso da Informática, garantida a integridade da informação, nos termos do parágrafo único do artigo 16.”

Art. 19 O § 3º do artigo 19 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

§ 3º O edital de abertura do concurso poderá estabelecer forma diversa à prescrita nos parágrafos anteriores visando à eficiência mediante uso da Informática, garantida a integridade da informação, nos termos do parágrafo único do artigo 16.”

Art. 20 O parágrafo único do artigo 20 do Provimento nº 48/2002 passa a ser o § 1º e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo:

“Art. 20 ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

§ 1º O Formulário de Avaliação de Promoção mencionado no *caput* segue modelo constante no Anexo IV.

§ 2º Para cada servidor habilitado para promoção por merecimento será designado um membro relator que permanece vinculado ao servidor enquanto permanecer na Comissão.”

Art. 21 O artigo 22 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Comissão de Promoções providenciará a publicação de edital comunicando aos servidores que as listas de merecimento e antigüidade estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Avaliação de Pessoal e na intranet.”

Art. 22 O artigo 24 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Os servidores interessados poderão interpor recurso das listas de merecimento e antigüidade, mencionadas no artigo 22 deste Regulamento, à Comissão de Promoções, a qual, se não reconsiderar, o encaminhará ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º O recurso deverá ser postado com Aviso de Recebimento – AR – ou entregue exclusivamente na Unidade de Protocolo e Expedição da Divisão de Documentação – UPE/DivDoc, em envelope fechado, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do Aviso.

§ 2º No envelope citado no parágrafo anterior deverá constar como Destinatário: “Comissão de Promoções – Recurso” e endereço da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e como Remetente: nome do servidor com a indicação do cargo titulado, e respectivo endereço.

§ 3º A Comissão de Promoções providenciará a publicação de edital informando sobre as decisões dos recursos interpostos.

§ 4º O edital de abertura do concurso poderá estabelecer forma diversa à prescrita neste artigo para a interposição de recurso, visando à eficiência mediante uso da Informática, garantida a integridade da informação, nos termos do parágrafo único do artigo 16.”

Art. 23 O *caput* do artigo 25 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA

“Art. 25 Quando da interposição de recurso será designado um membro revisor para exame detido do processo.”

Art. 24 O artigo 26 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 A contagem do prazo para interposição de recurso obedecerá ao disposto no *caput* do artigo 17 e em seu § 1º.”

Art. 25 O artigo 28 do Provimento nº 48/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A guarda da documentação pertinente às atividades da Comissão de Promoções será de responsabilidade da Secretaria de Avaliação de Pessoal, a qual manterá sigilo das informações.”

Art. 26 Altera a redação dos itens 11-A, 11-B e 12 do Anexo II do Provimento nº 48/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO II                       |   |        |        |   |
|--------------------------------|---|--------|--------|---|
| TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS |   |        |        |   |
| Cód.                           | Título  | Mínimo | Pontos | Forma   |
| (...)                          |   |        |        |   |
| DESENVOLVIMENTO PESSOAL        |   |        |        |   |
| (...)                          |   |        |        |   |
| 11-A                           | Certificado de conclusão de treinamentos ou cursos diversos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.  | ---    | 50     | Unitário - Desde que o título tenha carga-horária igual ou superior a 8 horas-aula. |
| 11-B                           | Certificado de conclusão de treinamentos ou cursos diversos promovidos por outras entidades.  | ---    | 5      | Unitário - Desde que o título tenha carga-horária igual ou superior a 8 horas-aula. |
| 12                             | Certificado de participação em congressos, fóruns, seminários, simpósios e eventos semelhantes, ou ainda em cursos cuja carga horária seja inferior a 8 horas-aula. | ---    | 2      | Unitário  |
| (...)                          |   |        |        |   |

Art. 27 Ficam revogadas as seguintes disposições:

I – § 3º do artigo 12 do Provimento 48/2002;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

- II – § 4º do artigo 19 do Provimento 48/2002;
- III – parágrafo único do artigo 25 do Provimento 48/2002;
- III – inciso XX do artigo 3º do Provimento 24/2004;
- IV – o anexo V, do Provimento 14/2000;
- V – demais disposições em contrário.

Art. 28 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2008.

**MAURO HENRIQUE RENNER**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Milton Fontana,  
Chefe de Gabinete.  
DEMP:11/09/2008  
REPUBLICADO EM 17/09/2008